

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1 - Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Jonnivaldo Silva dos Santos

Matrícula: 9043

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I):

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desempenha atividades contínuas e essenciais à manutenção urbana, incluindo limpeza pública, roçagem, poda de árvores, conservação de áreas verdes, coleta de resíduos sólidos e manutenção de vias e logradouros públicos. Tais serviços são indispensáveis à promoção da qualidade de vida da população, à preservação ambiental e à saúde pública.

O Município de Mata de São João apresenta significativa cobertura vegetal em praças, ruas e demais espaços públicos, com crescimento acelerado em determinadas épocas do ano, o que exige manutenção periódica e sistemática por meio de serviços de roçagem, capinação e varrição. Essas atividades demandam o uso contínuo de equipamentos específicos, como roçadeiras, motopodas e motosserras, os quais requerem insumos e equipamentos adequados para seu funcionamento e manutenção.

Adicionalmente, a Secretaria é responsável pela manutenção de áreas esportivas, incluindo o Centro de Treinamento de Seleções (CTS), que demanda cuidados técnicos especializados no gramado, tais como corte, irrigação, adubação, controle fitossanitário e nivelamento, de modo a atender aos padrões exigidos para a realização de eventos esportivos oficiais, inclusive aqueles regulamentados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

A execução dessas atividades está diretamente relacionada às competências institucionais da Secretaria, conforme disposto na **Lei Municipal nº 897/2023**:

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
I – executar atividades de construção, manutenção e conservação de obras e vias públicas;
XVI – fiscalizar e controlar serviços públicos;
XVII – fiscalizar atividades em vias e logradouros públicos;
XVIII – administrar parques, jardins, praças e áreas verdes;
XIX – preservar e aproveitar áreas paisagísticas;
XXI – executar e fiscalizar os serviços de limpeza pública.

Além disso, a atuação da Administração Pública municipal deve observar a proteção ambiental e paisagística, nos termos da **Lei Municipal nº 289/2006**:

Art. 118 (...)
VII – proteger, preservar e recuperar o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



VIII – proteger e preservar o patrimônio ambiental, ecológico e paisagístico.

A adequada execução dos serviços requer não apenas a aquisição de equipamentos e insumos, mas também sua manutenção preventiva e corretiva, a fim de evitar a paralisação das atividades e assegurar a economicidade dos recursos públicos. Nesse sentido, a conservação dos bens públicos está alinhada ao disposto no **Decreto Federal nº 12.785/2025**:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, os bens móveis serão classificados como:

I - em uso regular - bem móvel que se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, e que esteja sendo aproveitado ou possua uso previsto pelo órgão que detém sua posse;

II - ocioso - bem móvel que se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, mas que não esteja sendo aproveitado pelo órgão detentor da posse;

III - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

V - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, ou em razão do custo de sua recuperação ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, ou porque a análise do seu custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação.

§ 1º Será considerado inservível o bem móvel que se enquadrar em uma das classificações previstas nos incisos II a V do *caput*.

§ 2º O enquadramento dos bens móveis nas classes definidas no *caput* e a análise de custo e benefício prevista nos incisos III e V do *caput* serão realizados por comissão de avaliação, nos termos do disposto no art. 19.

Ademais, considerando que as atividades operacionais expõem os servidores a riscos físicos, químicos e ergonômicos, torna-se imprescindível o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme previsto na **Lei Federal nº 6.514/1977**, garantindo condições adequadas de segurança e saúde no trabalho.

Destaca-se, ainda, a necessidade de estruturação de ações preventivas e de combate a incêndios em áreas ambientais do município, em razão de ocorrências anteriores que evidenciaram a vulnerabilidade dessas regiões, reforçando a importância da disponibilidade de equipamentos adequados para resposta rápida e eficaz.

Por fim, a eventual indicação de marcas como referência técnica para os itens a serem adquiridos encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Art. 41. A Administração poderá indicar marcas ou modelos, desde que justificado, especialmente:

I – em razão da padronização, compatibilidade ou melhor compreensão do objeto.

Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“Permite-se menção a marca de referência no edital, como parâmetro de qualidade, devendo ser acompanhada de expressões como ‘ou equivalente’.

Acórdão 808/2019 – Plenário | Relator: Walton Alencar Rodrigues

Por fim, destaca-se que a presente contratação não se restringe exclusivamente às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contemplando também a aquisição de insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinadas a outras Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Mata de São João, em razão da similaridade dos objetos e da necessidade comum de utilização desses insumos nas atividades administrativas e operacionais. Tal estratégia visa à racionalização do processo licitatório, ao ganho de escala, à economicidade e à padronização dos materiais adquiridos, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, a presente contratação é necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos, garantir a conservação do patrimônio público, cumprir as obrigações legais e proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

Salienta-se que a despesa está devidamente prevista no **Plano Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, vinculada aos **objetos nº 233, 235, 248, 249 e 313**, conforme planejamento para o **exercício de 2026** do Município de Mata de São João/BA.

4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III):

4.1. Atestado de Capacidade Técnica:

A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á mediante apresentação de atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



compatíveis, EM CARACTERÍSTICAS, com o objeto desta licitação, conforme descrito no Termo de Referência.

§1º. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem fornecimento de bens com características técnicas semelhantes e aplicabilidade equivalente ao objeto licitado, ainda que não idênticos, desde que compatíveis em uso e finalidade.

§2º. Não serão aceitos atestados que comprovem apenas o fornecimento de bens genéricos, correlatos ou sem correspondência técnica direta com o objeto, ainda que utilizados em atividades similares, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. §3º. A Administração poderá realizar diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021 ou da legislação aplicável, exclusivamente para esclarecer ou complementar informações constantes nos documentos já apresentados no prazo de habilitação, vedada a apresentação extemporânea de novos documentos.

Os documentos que forem apresentados com assinatura digital qualificada ou avançada, a exemplo de propostas e atestados de capacidade técnica, terão sua autenticidade e validade conferidas pela Administração junto aos órgãos e portais de referência (como o ITI ou SERPRO), reservando-se ao órgão licitante o direito de realizar as diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para o saneamento de dúvidas ou comprovação de metadados quando a validação sistêmica imediata não for possível, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade documental.

4.2. Obrigações da Empresa:

A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de registro de preços e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- II. Efetuar a troca dos produtos entregues do objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas em edital e proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município, no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



- III. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência da ata de registro de preços;
- V. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte (envio e devolução), acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VIII. Substituir, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do novo bem e a retirada do bem a ser substituído, inclusive as despesas de transporte;
- IX. **Todos os produtos deverão ser entregues rigorosamente embalados em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, invioladas, em perfeito estado de conservação e armazenamento, sem sinais de violação, avarias, amassados ou qualquer tipo de dano físico. A embalagem deve conter, de forma clara, legível e visível, a marca do fabricante, número de lote/registro e data de fabricação e demais informações técnicas do item.**
- X. É expressamente vedada a entrega de produtos avulsos, fora da embalagem original ou sem identificação clara do fabricante, sob pena de recusa imediata da entrega, sem ônus para a Administração, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



fornecedor obrigado à substituição imediata dos itens, correndo por sua conta todos os custos envolvidos.

- XI. A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive antes do aceite definitivo, solicitar documentos que comprovem a autenticidade, procedência e originalidade dos itens entregues, tais como: declarações do fabricante, certificados de garantia, notas fiscais de origem e catálogos técnicos oficiais. O não atendimento à solicitação ou a constatação de falsificação ou desvio de padrão poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, além da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.
- XII. A Contratada obriga-se a implementar sistema de logística reversa para os itens considerados resíduos de impacto.
- XIII. O fornecedor deverá priorizar a entrega dos materiais em embalagens recicláveis ou de reduzido impacto ambiental, evitando o uso desnecessário de polímeros não biodegradáveis.
- XIV. O contratado compromete-se a adotar medidas de mitigação de impactos ambientais relacionados ao fornecimento dos equipamentos, incluindo a logística reversa, responsabilizando-se pelo correto recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades ambientais cabíveis.
- XV. Quando perecíveis ou cabíveis de prazo de validade, os materiais/produtos entregues deverão possuir, na data da entrega (recebimento provisório), prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, ou prazo não inferior a 12 (doze) meses, prevalecendo o que for maior.
- XVI. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela unidade requisitante e desde que não haja prejuízo ao cronograma de utilização, a Administração poderá aceitar produtos com validade inferior à estipulada, mediante termo de compromisso de troca imediata e sem ônus para o Município, caso o produto vença antes de sua utilização total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



- XVII. A inobservância do prazo de validade remanescente ensejará a rejeição do item no ato do recebimento, devendo a Contratada efetuar a substituição no prazo de entrega estabelecido na respectiva ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.
- XVIII. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme cronograma de necessidades da Administração, devendo a Contratada manter os preços registrados durante a validade da Ata de Registro de Preços, assegurando a economicidade e evitando a estocagem desnecessária de materiais perecíveis.
- XIX. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhados de robusta memória de cálculo e documentos comprobatórios que demonstrem a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidas variações ordinárias de mercado como justificativa isolada.

4.3. Obrigações da Contratante:

- A. Manter com a empresa, contatos preferencialmente por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- B. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.
- C. Dar à empresa as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
- D. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas e notificar a empresa.
- E. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, deverá de imediato e por escrito, comunicar à secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 14.133/2021.
- F. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.





G. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

4.4. Garantia de Fornecimento:

Não será exigida a garantia de execução do fornecimento, considerando que o objeto da presente aquisição será solicitado conforme a necessidade da administração.

4.5. Garantia de Participação:

Não será exigido garantia de participação;

4.6. Da exigência de Amostras/Folders:

Será exigida a apresentação de folders **sobre todos os itens**, com o objetivo de verificar as especificações dos objetos ora adquirido, afim de constatar a compatibilidade com o quanto requisitado no presente certame. Os folders deverão ser disponibilizados junto a proposta, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação – COMPEL.

4.7. Custos

A quantidade de itens a ser adquirida será estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO**, dentro de suas necessidades e conveniência.

Todos os insumos necessários ao fornecimento dos itens/materiais ocorrerão por conta da **EMPRESA**, o que inclui entrega no local indicado pela **ADMINISTRAÇÃO**, transporte, bem como, utilização de equipamentos e pessoal, impostos, taxas, ou o que for necessário para o fornecimento e prestação dos serviços de manutenção, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da **EMPRESA**, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos à tal assunto.

4.8. Da formação do cadastro reserva:

Será constituído cadastro de reserva, formado pelos licitantes classificados após o vencedor, respeitada a ordem de classificação no certame, nos termos dos arts. 18 a 21 do Decreto nº 11.462/2023. O cadastro de reserva terá por objetivo assegurar a continuidade do fornecimento e a economicidade da contratação, podendo ser acionado nas hipóteses de não assinatura da ata pelo vencedor, cancelamento do registro ou impossibilidade de atendimento





pelo fornecedor registrado. A convocação dos licitantes observará a ordem de classificação e as condições da proposta original, sendo facultada à Administração a negociação ou a realização de nova licitação, quando necessário. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, mas apenas expectativa, condicionada à necessidade administrativa e à conveniência da Administração.

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV):

A estimativa quantitativa da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o consumo histórico registrado no exercício de 2024 e 2025, extraído dos registros de empenhos, solicitações de fornecimento e da execução da Ata de Registro de Preços vigente. A metodologia adotada buscou refletir a demanda real da Administração, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para os itens destinados aos novos equipamentos e às demandas supervenientes, foram projetados quantitativos compatíveis com a expansão operacional prevista pelas unidades demandantes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento das atividades institucionais ao longo do exercício de 2026.

Também foram considerados os quantitativos constantes de procedimentos licitatórios anteriores que restaram fracassados, desertos ou parcialmente executados, inclusive saldos remanescentes não consumidos da Ata de Registro de Preços anterior, visando recompor demandas reprimidas e evitar desabastecimento futuro.

A projeção para o exercício de 2026 observou os seguintes parâmetros metodológicos:

1. Consumo histórico efetivo

Levantamento das quantidades efetivamente consumidas e liquidadas no exercício anterior, considerando a movimentação real de estoque e a execução contratual.

2. Ajuste de demanda

Aplicação de critérios de adequação quantitativa, contemplando:

- margem de segurança operacional para evitar descontinuidade do fornecimento;
- redução ou adequação de quantitativos em itens com baixo índice de consumo;
- previsão de crescimento da demanda decorrente da ampliação das atividades administrativas e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



3. Centralização das demandas e economia de escala

A modelagem da contratação foi estruturada de forma centralizada, consolidando as necessidades da Secretaria de Obras e das demais secretarias que manifestaram interesse no objeto, mediante levantamento formal realizado por meio de circular expedida pela pasta demandante.

A consolidação das demandas possibilita:

- maior padronização das especificações técnicas dos itens;
- ganho de escala na aquisição;
- aumento da competitividade do certame;
- redução dos custos unitários e logísticos;
- maior eficiência na gestão contratual e no abastecimento das unidades administrativas.

4. Padronização e racionalização administrativa

A uniformização dos itens de uso comum contribui para melhor controle de estoque, otimização do armazenamento, simplificação da gestão dos materiais e maior previsibilidade no consumo institucional.

5. Documentos de suporte à estimativa

Integram a presente instrução processual, como anexos ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), os seguintes documentos:

- **Mapa de Consumo Histórico / Memorial de Cálculo**, contendo o detalhamento das movimentações e saídas de estoque;
- **Planilha de Estimativa para 2026**, com a memória de cálculo e as projeções fundamentadas nas necessidades informadas pelas secretarias participantes.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade administrativa atual e futura da Administração Municipal, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e eficiência, em conformidade com as boas práticas de governança das contratações públicas.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V):

O levantamento de mercado foi realizado mediante análise comparativa de contratações similares em outros entes federativos, consultas diretas a fornecedores do setor e avaliação técnica das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, em estrita observância ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas:

- **a) Aquisição direta:** Compra de ferramentas, máquinas e EPs para incorporação ao patrimônio municipal.
- **b) Locação de equipamentos:** Contratação de disponibilidade de maquinário com fornecimento de insumos.
- **c) Terceirização integral:** Contratação de serviços de terceiros (mão de obra e materiais) para execução finalística.

Conclusão da Vantajosidade Econômica e Técnica

Após análise técnica, conclui-se que a **aquisição direta dos bens** configura a solução mais vantajosa para o interesse público, fundamentada nos seguintes pilares:

1. **Natureza da Demanda:** As atividades possuem caráter contínuo e permanente (**Art. 6º, XV, Lei 14.133/2021**), tornando o investimento em ativos próprios financeiramente superior ao pagamento de taxas de locação a longo prazo, que embutem custos de depreciação e lucro do locador.
2. **Eficiência na Gestão de Pessoal:** A Administração dispõe de mão de obra própria qualificada e subutilizada para tais tarefas. A aquisição de equipamentos permite o pleno aproveitamento do quadro de servidores, evitando a ociosidade e eliminando o custo de uma estrutura de terceirização duplicada.
3. **Segurança e Controle Operacional:** A propriedade dos bens garante autonomia imediata na execução dos serviços e maior rigor no controle de qualidade dos EPs, mitigando riscos de acidentes de trabalho e responsabilidades civis.
4. **Economicidade e Patrimônio:** A solução promove a incorporação de ativos ao patrimônio público. Diferente da locação, onde o dispêndio é puramente de custeio, a aquisição gera valor residual para o Município e reduz o custo operacional unitário ao longo do ciclo de vida dos produtos.

A locação mostrou-se desvantajosa devido ao custo acumulado em contratos de longa duração. A terceirização integral foi descartada por representar elevação desnecessária de custos, dada a existência de pessoal próprio, além de mitigar riscos de precarização do serviço e perda do controle direto sobre atividades essenciais da zeladoria municipal.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI):

A estimativa preliminar do valor para a presente aquisição fundamentou-se no histórico de contratações e certames realizados por esta Administração, em estrita observância ao **Art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021**. Foram utilizados como parâmetros os seguintes instrumentos vigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



- **ARP 63/2024:** R\$ 115.650,00 (Fio de corte);
- **ARP 88/2024:** R\$ 2.635,20 (Abafadores); R\$ 26.520,00 (Capacetes); R\$ 2.910,00 (Capuzes balaclava) e R\$ 15.000,00 (Botas de segurança);
- **ARP 229/2024:** R\$ 53.200,00 (Óleo 2 tempos);
- **Edital PE 208/2024:** R\$ 168.579,60 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI).

Valor Total Estimado (Preliminar): **R\$ 532.210,00 (Quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e dez reais)**

Ressalta-se que os montantes supracitados possuem natureza estritamente referencial para fins de planejamento inicial. O **preço de referência final** da contratação será consolidado mediante pesquisa de mercado ampla, priorizando-se dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações similares de outros entes públicos, de modo a assegurar a plena compatibilidade com os preços praticados no mercado e as condições de pagamento vigentes.

Insta registrar que o memorial descritivo, o cálculo detalhado das quantidades e a planilha orçamentária de referência — com a devida fundamentação da metodologia utilizada para a apuração dos valores unitários e totais — encontram-se encartados nos autos deste processo administrativo, garantindo a transparência e a conformidade legal do procedimento.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados à execução de serviços de manutenção urbana, conservação de áreas públicas e demais atividades operacionais desempenhadas pela Administração Municipal, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos.

Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação não demanda, como regra, a vinculação de serviços contínuos de assistência técnica especializada, sendo os objetos operados e utilizados diretamente pelo quadro de servidores do Município, que já dispõe de mão de obra capacitada para execução das atividades.

A solução contempla, entretanto, a exigência de garantia contra vícios, defeitos de fabricação ou inadequação dos produtos fornecidos. Constatada qualquer desconformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões de qualidade exigidos, a contratada deverá proceder à substituição imediata dos itens, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os prazos de garantia, condições de recebimento provisório e definitivo, bem como as obrigações específicas da contratada, observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao controle de qualidade e à gestão contratual.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII):

A presente contratação será estruturada em lotes, com fundamento no **princípio do parcelamento**, visando ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da viabilidade técnica e da eficiência na execução contratual.

A definição dos **LOTES** considerou as características do mercado fornecedor, a natureza dos itens e a afinidade técnica entre eles, de modo a garantir maior aderência às práticas comerciais e ampliar a participação de fornecedores especializados.

A modelagem adotada observa o disposto no **art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o parcelamento como regra, com vistas à ampliação da competição e à melhor adequação ao mercado, evitando restrições indevidas à participação de licitantes.

O agrupamento por afinidade técnica e mercadológica favorece a participação de empresas especializadas em cada segmento — inclusive micro e pequenas empresas —, promovendo maior competitividade e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas, sem comprometer a padronização dos itens nem a gestão contratual.

Ressalta-se, contudo, que **não se mostrou adequada a adoção do parcelamento por item**, tendo em vista que a excessiva fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência administrativa e a economicidade da contratação. A divisão item a item acarretaria aumento significativo no número de contratos, fornecedores e entregas, dificultando a gestão contratual, o controle de qualidade dos produtos e a logística de recebimento e distribuição dos materiais.

Além disso, a pulverização do objeto poderia reduzir o ganho de escala e elevar custos indiretos, como frete, prazos de entrega e riscos de descontinuidade no fornecimento, especialmente considerando a natureza operacional e contínua das atividades atendidas. Tal cenário poderia resultar em prejuízo à Administração, contrariando o princípio da eficiência.

Nesse sentido, a opção pelo parcelamento em **lotes tecnicamente estruturados** representa solução intermediária adequada, pois equilibra a ampliação da competitividade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



racionalização da gestão contratual, mantendo a coerência técnica dos grupos de itens e assegurando maior eficiência na execução.

Dessa forma, a divisão em lotes revela-se **tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, ao conciliar eficiência administrativa, racionalização da contratação e ampliação da disputa, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX):

A presente contratação tem como resultados pretendidos a obtenção de ganhos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme detalhado a seguir:

No que se refere à economicidade, a aquisição de insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), estruturada em lotes e com possível adoção de Sistema de Registro de Preços, possibilita ganho de escala, ampliação da competitividade e redução dos custos unitários. A padronização dos itens e o agrupamento por afinidade mercadológica contribuem para a obtenção de propostas mais vantajosas, alinhadas aos preços praticados no mercado público, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, destaca-se que o Município já dispõe de equipe técnica própria e capacitada para a execução dos serviços de manutenção urbana, conservação de áreas públicas e operação dos equipamentos. Dessa forma, a contratação potencializa a produtividade dos servidores, eliminando a necessidade de terceirização e permitindo maior controle sobre a execução das atividades.

No aspecto dos recursos materiais, a contratação assegura a adequada estruturação das equipes operacionais, com fornecimento de insumos e EPIs compatíveis com as demandas, reduzindo o tempo de inatividade dos maquinários, aumentando sua vida útil e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Em relação aos recursos financeiros, a solução adotada evita gastos recorrentes com locação ou contratação de serviços terceirizados, que se mostrariam mais onerosos no médio e longo prazo. Além disso, a manutenção adequada dos equipamentos existentes reduz custos com reposições emergenciais e minimiza perdas patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Adicionalmente, a disponibilização de EPIs adequados contribui para a redução de acidentes de trabalho, afastamentos e eventuais passivos trabalhistas, refletindo positivamente na sustentabilidade financeira e administrativa do Município.

Por fim, os resultados esperados incluem a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, maior celeridade nas intervenções urbanas, aumento da segurança dos servidores e fortalecimento da capacidade operacional da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X):

Por se referir à uma contratação de baixa complexidade e com histórico aquisitivo, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI):

A presente contratação caracteriza-se como uma solução autônoma e independente, não estando vinculada ou condicionada à execução de outros contratos, obras ou serviços por parte de outras secretarias municipais.

13 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII):

A presente contratação pode gerar impactos ambientais associados principalmente ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos sólidos e ao descarte de materiais ao final de sua vida útil.

Entre os **principais impactos ambientais identificados**, destacam-se:

- consumo de combustíveis fósseis por equipamentos motorizados, com consequente emissão de poluentes atmosféricos;
- descarte inadequado de EPIs e materiais contaminados, com potencial risco ao meio ambiente;
- consumo de energia elétrica e outros insumos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Com vistas à mitigação desses impactos, serão adotadas as seguintes **medidas mitigadoras e boas práticas ambientais**:

- **Aquisição de produtos duráveis e de qualidade comprovada**, visando aumentar a vida útil dos bens e reduzir a necessidade de substituições frequentes;
- **Adoção de práticas de manutenção preventiva**, com o objetivo de prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar desperdícios;
- **Destinação ambientalmente adequada de resíduos**, incluindo o descarte correto de embalagens e materiais inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- **Incentivo à logística reversa**, quando aplicável, exigindo dos fornecedores, sempre que possível, a responsabilidade pelo recolhimento e destinação final de produtos e embalagens, especialmente aqueles com potencial poluidor;
- **Uso racional de EPIs e insumos**, evitando desperdícios e promovendo a conscientização dos servidores quanto às boas práticas ambientais;
- **Observância às normas ambientais aplicáveis**, incluindo diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no que couber.

Adicionalmente, a Administração buscará priorizar, sempre que viável, fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais indiretos da contratação.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são **controláveis e mitigáveis**, sendo as medidas propostas suficientes para assegurar a sustentabilidade da solução, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

14 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII):

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, 04 de agosto de 2026,

Elaborado por:

(Assinatura Digital)

Jonnivaldo Silva dos Santos

Subcoordenador de Cadastro

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Matrícula: 9043

Ciente e de acordo,

(Assinatura digital)

Allan Lucas Carvalho Tavares

Coordenador Administrativo

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Matrícula: 8482



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310

